Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 13ª Sessão Ordinária.

Serrana, 06/09/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 31/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 00/2022, de 29 de Junho de 2022, que Dispõe sobre autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do presente Exercício.

Propomos a referida solicitação de autorização, considerando a necessidade de chamamento público para realização de ações e serviços em saúde, cumprindo as diretrizes das Leis Federais 8.080/90 e 13019/2014, para contratação de Entidades do terceiro-setor visando economia financeira aos cofres públicos, devido sua imunidade tributária bem como a possibilidade de gestão compartilhada entre instituições, que gere maior eficiência na oferta de serviços de saúde a população .

Os recursos financeiros envolvidos correspondem à recursos estaduais e federais já previstos no orçamento vigente , dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei;

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de junho de 2022
LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Dados: 2022.06.29 16:09:24 -03'00'
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 399/2022
Data: 29/06/2022 - Horário: 17:39
Legislativo - PLOE 28/2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 1.972.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Setenta e Dois Mil Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2°. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Basica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assitencia Basica da Saude**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.321.000,00
Fonte 02	Estadual	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Basica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assitencia Basica da Saude**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	300.000,00
Fonte 05	Federal	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.15	**Atenção Ambulatorial e Hospitalar**	
10.302.0010.2.097	**Manutenção da Assitencia Médica e Ambulatorial**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	351.000,00
Fonte 05	Federal	

Art. 3°. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Básica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assistência Básica da Saúde**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro PJ	1.321.000,00
Fonte 02	Estadual	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Básica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assistência Básica da Saúde**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro PJ	300.000,00
Fonte 05	Federal	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.15	**Atenção Ambulatorial e Hospitalar**	
10.302.0010.2.097	**Manutenção da Assis Médica e Ambulatorial**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro PJ	351.000,00
Fonte 05	Federal	

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de Junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2022.06.29 16:08:48 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº66/2022

Serrana, 04 de Julho de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 28/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial e suplementar, por anulação de dotação, no total de R$1.972.000,00, conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida, conforme mensagem 31/2022, pois, como foi apresentado pelo Executivo, houve alteração na forma como será destinado o recurso no orçamento, pois, inicialmente foi alocado para despesas com serviços de pessoa Jurídica, e agora está sendo transferida para "subvenções sociais', elemento de despesa destinado às instituições privadas sem finalidade lucrativa.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 28/2022 proposto pelo executivo.

Osiel Wiezel da Silva
Especialista Contábil

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 09 de agosto de 2022.

OFÍCIO CMS Nº 173/2022

Ao
Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião realizada no dia 09 de agosto de 2022, pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, os membros desta Comissão vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência, os seguintes esclarecimentos:

(i) Quais ações e serviços em saúde serão contratados por meio das entidades do terceiro-setor, com as subvenções sociais dispostas no presente projeto;

(ii) Se a contratação de entidades do terceiro-setor mencionada no projeto em análise visa a terceirização de mão-de-obra de servidores públicos do Município;

(iii) Se atualmente as dotações orçamentárias que serão anuladas pelo presente projeto estão sendo utilizadas para pagamento de contratos e, se sim, indicar os contratos;

(iv) Se as dotações orçamentárias que serão anuladas pelo presente projeto são contabilizadas como despesa de pessoal, para fins de apuração dos limites impostos pela Lei Fiscal;

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 154/2022 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 15 de agosto de 2022.

Ref.: Referente Ofício CMS nº 173/2022 – Projeto de Lei nº 28/2022

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, encaminhamos anexado ao presente:

I- Ofício nº 407/2022, da Secretaria Municipal da Saúde, em resposta aos itens I e II;
II- Ofício 132 CONT/2022, em resposta aos itens III e IV.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Serrana - SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Serrana, 15 de agosto de 2022.

Ofício nº. 407/2022-SMS/GAB

Exmos Senhores
Marisa Luciana de Oliveira Xavier
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Waldenor de Assis Silva
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Lucia Rosa da Silva Poiares
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Ref: "Ofício CMS nº 173/2022".

Considerando os esclarecimentos solicitados no ofício supramencionado tenho a explicar:

(I) A ação visa à contratação de entidade do terceiro-setor para a prestação de serviços de saúde de maneira complementar aos serviços oferecidos por nosso município, em virtude da necessidade de complementação de profissionais para a rede de Atenção Básica e Especializada, além da Urgência e Emergência.

(II) A contratação não visa à terceirização de mão-de-obra de SERVIDORES públicos do município. Visa apenas à contratação de mão-de-obra complementar aos serviços públicos já ofertados no município, sendo que a gestão das Unidades permanecerá municipal. Essa contratação permitirá a ampliação de vagas de serviços ofertados na rede de forma ágil.

Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Leila Aparecida do Valle Gusmão
Secretária Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Oficio 132 CONT / 2022

Serrana 15 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor,
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vimos, através do presente, em atenção ao Requerimento 173/2022, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, encaminhar as informações solicitadas.

Item (III) - Os valores das dotações orçamentárias que estão sendo anuladas não serão utilizados para pagamentos de contratos, uma vez que, estão tendo seus saldos reduzidos para suplementação em outra dotação.

Item (IV) - As dotações orçamentárias que serão anuladas pelo presente projeto são contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Categoria Econômica: Despesas Correntes
Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes
Para serem contabilizadas como despesas com pessoal deveriam pertencer à Natureza da Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, conforma quadro abaixo:

1. Grupo da Categoria Econômica.

- **3 – Despesa Corrente. ...**
- 4 – Despesa de Capital. ...

2. Grupo de Natureza de Despesa

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais. ...
- 2 – Juros e Encargos da Dívida. ...
- **3 – Outras Despesas Correntes. ...**
- 4 – Investimentos. ...
- 5 – Inversões Financeiras. ...
- 6 – Amortização da Dívida.

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Economica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento da Despesa		Subelemento	

Exemplo: código 3.3.90.39.00 Segundo o esquema abaixo

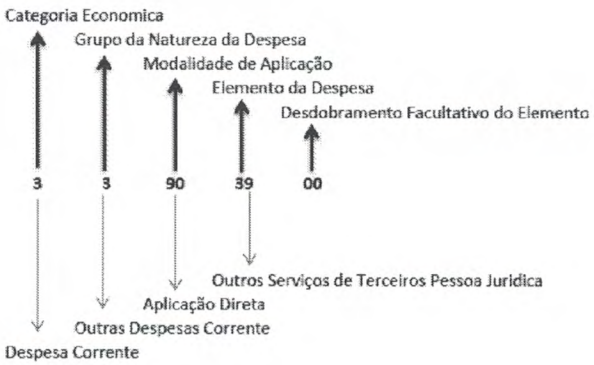

Atenciosamente

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Leandro Ferreira do Nascimento
Contabilista

AO Exmo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 31/2022, o presente projeto visa a autorização, considerando a necessidade de chamamento público para realização de ações e serviços em saúde, cumprindo as diretrizes das Leis Federais 8.080/90 e 13.019/2014, para contratação de Entidades do terceiro-setor, visando economia financeira aos cofre públicos, devido sua imunidade tributária, bem como a possibilidade de gestão compartilhada entre instituições, que gere maior eficiência na oferta de serviços de saúde a população.

Os recursos financeiros envolvidos correspondem a recursos estaduais e federais já previstos no orçamento vigente, dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de setembro de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de setembro de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 31/2022, o presente projeto visa a autorização, considerando a necessidade de chamamento público para realização de ações e serviços em saúde, cumprindo as diretrizes das Leis Federais 8.080/90 e 13.019/2014, para contratação de Entidades do terceiro-setor, visando economia financeira aos cofre públicos, devido sua imunidade tributária, bem como a possibilidade de gestão compartilhada entre instituições, que gere maior eficiência na oferta de serviços de saúde a população.

Os recursos financeiros envolvidos correspondem a recursos estaduais e federais já previstos no orçamento vigente, dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de setembro de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de setembro de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 49/2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de setembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 28/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 1.972.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Setenta e Dois Mil Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Basica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assitencia Basica da Saude**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.321.000,00
Fonte 02	Estadual	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Basica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assitencia Basica da Saude**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	300.000,00
Fonte 05	Federal	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.15	**Atenção Ambulatorial e Hospitalar**	
10.302.0010.2.097	**Manutenção da Assitencia Médica e Ambulatorial**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	351.000,00
Fonte 05	Federal	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Básica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assistência Básica da Saúde**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro PJ	1.321.000,00
Fonte 02	Estadual	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.14	**Atenção Básica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assistência Básica da Saúde**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro PJ	300.000,00
Fonte 05	Federal	

4	**SECRETARIA DA SAUDE**	
04.15	**Atenção Ambulatorial e Hospitalar**	
10.302.0010.2.097	**Manutenção da Assis Médica e Ambulatorial**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro PJ	351.000,00
Fonte 05	Federal	

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
8 de setembro de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1° Secretário da Câmara Municipal de Serrana